

### Proposta de Orçamento de Estado 2019

No dia 15 de outubro de 2018, foi entregue na Assembleia da República, a Proposta do Governo de Lei do Orçamento do Estado para 2019. A votação final está agendada para dia 29 de novembro, à qual se seguirá a redação final que terá de ser promulgada pelo Presidente da República. O Orçamento deverá entrar em vigor no dia 1 de janeiro de 2019.

Apresentamos de seguida as principais medidas de natureza fiscal previstas na Proposta de Orçamento de Estado para 2019.

### Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (“IRS”)

#### Regime fiscal aplicável a ex-residentes

Foi proposta a criação de um novo regime fiscal que visa o regresso a Portugal de emigrantes.

Prevê-se que fiquem excluídos de IRS 50% dos rendimentos de trabalho dependente e dos rendimentos empresariais e profissionais, auferidos por pessoas que se tornem residentes em Portugal, nos anos de 2019 ou 2020 e que cumpram os seguintes requisitos:

- Não tenham sido residentes em território nacional, em qualquer dos 3 anos anteriores;
- Tenham sido residentes em Portugal antes de 31 de dezembro de 2015;
- Tenham a sua situação tributária regularizada;
- E não tenham solicitado a sua inscrição como Residentes Não Habituais.

Propõe-se que as entidades pagadoras efetuem retenção na fonte às taxas gerais, sobre apenas metade dos rendimentos pagos ou colocados à disposição. Prevê-se que esta exclusão de tributação seja aplicável por 5 anos a partir do momento em que sejam preenchidos os requisitos em causa.

#### Retenção na fonte

##### **Rendimentos obtidos por não residentes**

Os rendimentos de trabalho dependente, bem como os rendimentos empresariais e profissionais, auferidos

por não residentes, apenas estarão sujeitos a retenção na fonte, à taxa liberatória de 25%, na parte que exceda o valor da retribuição mínima mensal garantida, quando os mesmos resultem de trabalho ou serviços prestados a uma única entidade.

##### **Trabalho suplementar e remunerações de anos anteriores**

Prevê-se uma redução da retenção na fonte sobre os rendimentos de trabalho dependente derivados de trabalho suplementar e sobre os rendimentos relativos a anos anteriores, não sendo esses rendimentos acrescidos aos restantes rendimentos para a determinação da taxa de retenção na fonte aplicável.

Quando forem pagos ou colocados à disposição subsídios de férias e de Natal respeitantes a anos anteriores, o apuramento do imposto a reter será efetuado autonomamente por cada ano a que aqueles respeitam.

Quando for paga remuneração relativa a trabalho suplementar, a taxa de retenção a aplicar será a que corresponder aos restantes rendimentos do trabalho dependente auferidos no mesmo mês em que aquela é paga ou colocada à disposição.

No caso de remunerações de anos anteriores, para efeitos de determinação da taxa de retenção na fonte que lhes é aplicável, o respetivo valor é dividido pela soma do número de meses a que respeitam, aplicando-se a taxa assim determinada à totalidade dessas remunerações.

##### **Tributações autónomas**

Prevê-se o incremento em 5 pontos percentuais das taxas de tributação autónoma para os contribuintes de categoria B (rendimentos profissionais e empresariais), com contabilidade organizada, conforme se descreve:

- Para as despesas de representação e encargos com viaturas ligeiras de passageiros ou mistas com custo de aquisição inferior a € 20.000, a taxa aplicável passa de 10% para 15%;
- Para os encargos com viaturas com custo de aquisição igual ou superior a € 20.000, a taxa aplicável passa de 20% para 25%.

### **Prazos**

Propõe-se o alargamento do prazo de entrega da declaração de rendimentos Modelo 3, para o período entre 1 de abril e 30 de junho.

Propõe-se a extensão dos prazos para a confirmação e comunicação das faturas para cálculo das deduções à coleta, conforme se apresenta de seguida:

- a) Dia 25 de fevereiro para a comunicação das faturas;
- b) Dia 15 de março para a disponibilização pela Administração Tributária das deduções à coleta;
- c) Dia 31 de março para o prazo de reclamação do montante referido no ponto anterior.

### **Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas (“IRC”)**

#### **Perdas por imparidade em créditos**

Propõe-se que não sejam considerados créditos de cobrança duvidosa os créditos entre empresas detidas, direta ou indiretamente, em mais de 10% do capital, pela mesma pessoa singular ou coletiva, exceto quando o devedor tenha pendente processo de execução, processo de insolvência e processo especial de revitalização ou procedimento de recuperação de empresas por via extrajudicial ao abrigo do Sistema de Recuperação de Empresas por Via Extrajudicial (SIREVE); ou, ainda quando os créditos tenham sido reclamados judicialmente ou em tribunal arbitral.

#### **Provisão para a reparação de danos de carácter ambiental**

Atualmente, a provisão para a reparação de danos de carácter ambiental pode ser aplicada até ao limite de 3 períodos de tributação após o encerramento da exploração. Prevê-se a possibilidade deste período ser prorrogado, até ao máximo de 5 períodos de tributação, mediante comunicação prévia à Administração Tributária, devendo as razões que o justificam integrar o processo de documentação fiscal.

Propõe-se que a parte da provisão não aplicada nos fins para os quais a provisão foi constituída seja considerada como rendimento do terceiro período de tributação seguinte ao do encerramento da exploração

ou do último período de tributação em que seja autorizada a utilização da provisão.

#### **Ativos intangíveis**

Prevê-se que não seja possível a consideração como gasto fiscal do custo de aquisição de determinados ativos intangíveis (atualmente deduzido fiscalmente em 20 anos), quando os mesmos tenham sido adquiridos a entidades com as quais existam relações especiais, nos termos previstos no regime de preços de transferência.

O âmbito deste regime inclui, entre outros, as marcas, alvarás e o goodwill adquirido numa concentração de atividades empresariais.

#### **Tributações autónomas**

Prevê-se o aumento da taxa de tributação autónoma de 10% para 15% aplicada a viaturas ligeiras de passageiros, viaturas ligeiras de mercadorias referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Código do Imposto sobre Veículos, motos ou motocicletas (excluindo os veículos movidos exclusivamente a energia elétrica), cujo custo de aquisição seja inferior a € 25.000.

Também se prevê o aumento da taxa de tributação autónoma de 35% para 37,5% aplicada a viaturas ligeiras de passageiros, viaturas ligeiras de mercadorias referidas na alínea b) do n.º 1 do artigo 7.º do Código do Imposto sobre Veículos, motos ou motocicletas (excluindo os veículos movidos exclusivamente a energia elétrica), cujo custo de aquisição seja igual ou superior a € 35.000.

#### **Pagamento especial por conta (PEC)**

Propõe-se que os sujeitos passivos que tenham cumprido a obrigação de entrega da Modelo 22 e IES relativas aos dois períodos de tributação anteriores, possam solicitar a dispensa de PEC.

Esta dispensa é aplicada mediante solicitação expressa no Portal da Autoridade Tributária, até ao final do 3.º mês do respetivo período de tributação.

Este pedido será válido por três períodos de tributação, por cada solicitação, sendo da responsabilidade da Autoridade Tributária a confirmação da situação tributária do sujeito passivo.

### **Regime simplificado de determinação da matéria coletável**

Prevê-se a revogação do limite mínimo de matéria coletável no regime simplificado, o qual corresponde atualmente a pelo menos 60% do valor anual da retribuição mínima mensal garantida.

Até ao final do primeiro semestre de 2019, e tendo em vista a concretização de um novo regime simplificado de IRC, prevê-se a apresentação de propostas para a determinação da matéria coletável, com base em coeficientes técnico-económicos.

### **Prazos de obrigações declarativas em caso de cessação da atividade**

Prevê-se o alargamento do prazo de submissão da declaração Modelo 22 do período de cessação de atividade, de 30 dias para o último dia do 3.º mês seguinte ao da data de cessação.

Adicionalmente, também se prevê a aplicação deste novo prazo aos períodos de tributação anteriores, quando ainda não tenham decorrido os prazos normais previstos.

### **Imposto sobre o Valor Acrescentado (“IVA”)**

#### **Vales “oferta”**

Propõe-se a clarificação de que os vales de finalidade única sejam tributados no momento da respetiva cessão.

No que respeita aos vales de finalidade múltipla, prevê-se que estes sejam tributados no momento da transmissão do bem ou da prestação de serviço a que respeitam.

No que concerne aos vales (de finalidade múltipla) não redimidos, em que não se verifique a restituição do valor pago, prevê-se que o imposto seja devido no momento da caducidade do direito à transmissão de bens ou prestação de serviços.

### **Serviços de telecomunicações, radiodifusão ou televisão e serviços por via eletrónica**

Propõe-se que sejam introduzidas regras que possibilitem a tributação no Estado Membro onde o

prestador de serviços de telecomunicações, radiodifusão ou televisão e serviços por via eletrónica esteja estabelecido, quando o destinatário não seja sujeito passivo de IVA, o prestador do serviço tenha sede, estabelecimento estável ou domicílio em território nacional e não esteja sediado, estabelecido nem domiciliado noutro Estado Membro e, bem assim, o valor dos serviços em causa não ultrapasse € 10.000 (IVA excluído), no ano civil anterior ou no ano civil em curso.

Para estes serviços, até este limite, deixa de existir a necessidade de se efetuar o registo para efeitos de IVA noutros Estados Membros, ou a opção pela adesão ao Mini-Balcão Único (MOSS).

### **Imposto do Selo (“IS”)**

#### **Crédito ao consumo**

É proposta a manutenção do agravamento em 50% das taxas de Imposto do Selo aplicáveis aos contratos de crédito ao consumo, assim como o aumento das mesmas, nos seguintes termos:

- ✓ Crédito de prazo inferior a 1 ano, por cada mês ou fração, a taxa passará de 0,08% para 0,128%;
- ✓ Crédito de prazo igual ou superior a 1 ano, a taxa passará de 1% para 1,6%;
- ✓ Crédito de prazo igual ou superior a 5 anos, a taxa passará de 1% para 1,6%;
- ✓ Crédito utilizado sob a forma de conta-corrente, descoberto bancário ou qualquer outra forma em que o prazo de utilização não seja determinado ou determinável, a taxa passará de 0,08% para 0,128%.

### **Imposto Municipal sobre Imóveis (“IMI”)**

Propõe-se a alteração do prazo para liquidação do Imposto Municipal sobre Imóveis (IMI), passando a ser efetuada de fevereiro a abril do ano seguinte àquele a que o imposto diz respeito (ao invés de fevereiro e março).

Prevê-se a alteração do limite a partir do qual o pagamento do imposto é efetuado em prestações, para quando o valor do mesmo seja superior a € 100 (atualmente, o pagamento fracionado só tem lugar quando o valor do imposto é superior a € 250).

São propostos os seguintes novos prazos de pagamento:

- ✓ Se o valor do imposto for igual ou inferior a € 100, o pagamento do imposto passará a ter lugar em maio;
- ✓ Se o valor do imposto for superior a € 100 e igual ou inferior a € 500, o pagamento será efetuado em 2 prestações, nos meses de maio e novembro;
- ✓ E se o valor do imposto for superior a € 500, o pagamento será realizado em 3 prestações, nos meses de maio, agosto e novembro.

### **Adicional ao IMI (“AIMI”)**

Prevê-se a impossibilidade de os locadores financeiros repercutirem sobre os locatários financeiros, total ou parcialmente, o valor do AIMI, quando o valor patrimonial tributário dos imóveis objetos de locação não exceda o valor de € 600.000.

### **Estatuto dos Benefícios Fiscais (“EBF”)**

#### **Mais-valias realizadas por não residentes**

Propõe-se o alargamento da exclusão do regime de isenção de IRS e de IRC previsto para as mais-valias obtidas por sujeitos passivos não residentes, àquelas que provenham da transmissão onerosa de partes de capital ou de direitos similares em sociedades ou outras entidades que não tenham sede nem direção efetiva em território português, quando, em qualquer momento dos 365 dias anteriores, o valor dessas partes de capital ou direitos resulte, direta ou indiretamente, em mais de 50% de bens imóveis ou direitos reais sobre bens imóveis situados em território português, com a exceção dos que estejam afetos a uma atividade agrícola, industrial ou comercial (que não consista na compra e venda de imóveis).

#### **Empresas situadas em territórios do interior**

Prevê-se que as empresas que exerçam, diretamente e a título principal, uma atividade comercial, industrial, agrícola ou de prestação de serviços em territórios do interior e sejam qualificadas como micros, pequenas ou médias empresas, nos termos legalmente previstos, beneficiem de uma majoração de 20% à dedução máxima prevista no regime de Dedução por Lucros

Retidos e Reinvestidos - fixada, atualmente, nos 10% - quando estejam em causa investimentos realizados em territórios do interior, elegíveis nos termos estabelecidos no Código Fiscal ao Investimento.

Propõe-se que este benefício fique, contudo, sujeito às regras europeias em matéria de auxílios de minimis.

#### **Estudantes que frequentem estabelecimentos de ensino no interior**

Prevê-se que, no caso de estudantes que frequentem estabelecimentos de ensino situados em território do interior, seja aplicável uma majoração de 10% ao valor suportado a título de despesas de educação e formação previsto no Código do IRS, sendo o limite global aí estabelecido elevado para € 1.000 quando a diferença para o limite geral seja relativa a estas despesas.

#### **Transferência de habitação permanente para o interior**

Propõe-se que o limite da dedução à coleta de IRS com as importâncias, líquidas de subsídios ou participações oficiais, suportadas a título de renda pelo arrendatário de prédio urbano ou de fração autónoma para fins de habitação permanente, seja aumentada para € 1.000, durante 3 anos, a contar da celebração do contrato, no caso de os encargos aí previstos resultarem da transferência da residência permanente para um território do interior.

#### **Produção cinematográfica e audiovisual**

Prevê-se que fiquem excluídos de tributação autónoma os gastos suportados com viaturas ligeiras de passageiros e de mercadorias, motos e motocicletas, utilizados no exercício da atividade de produção cinematográfica e audiovisual desenvolvida com o apoio do Fundo de Apoio ao Turismo e ao Cinema.

#### **Reorganização de empresas em resultado de operações de reestruturação ou de acordos de cooperação**

As isenções de Imposto Municipal sobre as Transmissões Onerosas de Imóveis, Imposto do Selo e de emolumentos no âmbito de operações de reestruturação ou acordos de cooperação passam a ser

automáticas, no caso de cisão, aplicáveis também às operações de fusão e cisão envolvendo confederações e associações patronais e sindicais, bem como associações de cariz empresarial ou setorial, com as necessárias adaptações.

É estabelecida uma norma anti-abuso segundo a qual as referidas isenções deixam de ser aplicadas quando se conclua que as operações tiveram como principal ou um dos principais objetivos obter uma vantagem fiscal, procedendo-se então, às correspondentes liquidações adicionais de imposto majorado em 15%.

### **Código Fiscal ao Investimento (“CFI”)**

#### **Benefícios fiscais contratuais**

A percentagem de dedução à coleta em função do índice *per capita* de poder de compra da região em que se localize o projeto passa a poder ser majorada até 12% (atualmente, 10%).

#### **Regime Fiscal de Apoio ao Investimento (RFAI)**

O limite de investimento elegível que beneficia da aplicação da taxa de 25%, passa de € 10.000.000 para € 15.000.000, mantendo-se a taxa de 10% para investimentos superiores ao novo limite.

#### **Dedução por Lucros Retidos e Reinvestidos (DLRR)**

O montante máximo dos lucros retidos e reinvestidos é aumentado para € 10.000.000 (atualmente, € 7.500.000).

A dedução máxima dos lucros retidos e reinvestidos passa a beneficiar de uma majoração de 20% para as entidades localizadas nos territórios do interior.

#### **Sistema de Incentivos Fiscais em Investigação e Desenvolvimento Empresarial (SIFIDE)**

Propõe-se a elegibilidade das despesas relativas à participação no capital de fundos de investimento, públicos ou privados, que tenham como objeto o financiamento de empresas dedicadas sobretudo a investigação e desenvolvimento e que desenvolvam projetos reconhecidos nos termos do presente sistema de incentivos.

São propostas alterações ao procedimento de instrução, análise e aprovação da candidatura aos benefícios previstos, designadamente, aos benefícios relativos à majoração em 110% das despesas suportadas nas atividades de investigação e desenvolvimento associadas a projetos de conceção ecológica de produtos.

### **Lei Geral Tributária (“LGT”)**

#### **Instituições financeiras – obrigações declarativas**

Mesmo que abrangida por outro regime de comunicação para efeitos fiscais, a informação relativa a transferências e envio de fundos para país, território ou região com regime de tributação privilegiada passa a ter de ser comunicada à Autoridade Tributária, quer pelas instituições de crédito, sociedades financeiras e demais entidades, quer pelo Banco de Portugal.

#### **Regime Geral das Infrações Tributárias (“RGIT”)**

#### **Falta ou atraso de declarações e omissões ou inexatidões relativas a transferências de fundos**

A falta de apresentação ou apresentação fora do prazo, assim como as omissões e inexatidões, por parte de instituições de crédito, sociedades financeiras e entidades que prestem serviços de pagamento, da declaração relativa à abertura ou manutenção de contas ou transferências transfronteiriças, incluindo para país, território ou região com regime de tributação privilegiada, passa a ser punida com coima de € 3.000 a € 165.000.

#### **Adesão à caixa postal eletrónica**

É revogada, com efeitos retroativos, a coima aplicável à falta ou atraso de comunicação à Autoridade Tributária da adesão à caixa postal eletrónica.

#### **Contactos/Contacts:**

Grant Thornton Consultores, Lda.

Tel. + 351 21 413 46 30

Fax. + 351 21 413 46 39

E-mail: [gtc@pt.gt.com](mailto:gtc@pt.gt.com)

Website: [www.grantthornton.pt](http://www.grantthornton.pt)